



CONTRATO Nº 142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.990/2022

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA LDA COMÉRCIO DE
VESTUÁRIO E SERVIÇOS EIRELLI.,
QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE ITENS ACADÊMICOS
PARA ATENDER OS ALUNOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA
CONEXÃO UNIVERSITÁRIA DO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: LDA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.722.610/0002-29, localizada na Rua Erwin Stein, nº. 200, Itoupavazinha, Blumenau, SC, representada pela representante legal **Sra. Katia Maria da Costa**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 44.146.686-2, expedida pela SSP/SP e CPF (MF) nº 316.698.418-63.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20.990/2022, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 014/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para aquisição de itens acadêmicos para atender os alunos participantes do Programa Conexão Universitária do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 014/2023, e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 019/2023 como se nele estivessem transcritos. Os



documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da emissão da ordem de início do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será **de até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste instrumento contratual deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação ou fornecimento diferente do que foi solicitado pela Secretaria, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada nas mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.027.200,00 (um milhão vinte e sete mil e duzentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	Camisa manga curta personalizada	6.000	PRÓPRIA	R\$ 43,97	R\$ 263.820,00
3	Unid.	Caneta personalizada	6.000	COMPACTOR	R\$ 12,77	R\$ 76.620,00
5	Tubo	Grafite 2,0 mm	6.000	COMPACTOR	R\$ 5,69	R\$ 34.140,00
6	Unid.	Estojo personalizada	6.000	PRÓPRIA	R\$ 20,77	R\$ 124.620,00
7	Unid.	Mochila personalizada	6.000	PRÓPRIA	R\$ 88,00	R\$ 528.000,00
TOTAL						R\$ 1.027.200,00



PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajuste dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados por 02 (dois) servidores.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes termos:
 - b.1. 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
 - b.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
 - b.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
 - b.4. pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
 - b.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
 - b.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- b.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 12.364.0008.2.244, Fonte de Recurso: 157300, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.01.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 26 de junho de 2023.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

LDA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E SERVIÇOS EIRELLI
Representante: Katia Maria da Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____